



PROJETO DE LEI PL./0143.4/2022

Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 1º – Fica denominado Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho compreendido entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Volnei Weber

Lido no expediente
0502 Sessão de 19/05/22
Às Comissões de:
( 5 ) JUSTIÇA
( 16 ) ADMINISTRAÇÃO
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em 18 / 05 / 22  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear os irmãos Lauro e Lindolpho Beppler, ex-prefeitos do Município de Anitápolis.

**Lauro Beppler** nasceu em Anitápolis, então distrito do Município de Palhoça, na localidade de Rio das Pedras, no dia 22 de janeiro de 1919. Filho de Roberto Beppler e Otilia Schwinden Beppler e único irmão de Lindolpho Beppler.

Em 31 de julho de 1948, casou-se com Terezinha Isabel da Silva. Desta união, nasceram quatro filhos: Dalva, Roberto Neto, Lauro Filho e Silvio.

Seguindo os moldes da família, dedicou-se a criação de gado e atividades agrícolas. Exerceu essas atividades num tempo em que as tropas de gado eram deslocadas caminhando, o tropeiro a cavalo, levando semanas para chegar ao destino.

Como seu pai Roberto, que havia sido vereador do distrito, e também seu irmão Lindolpho, exerceu liderança política e, com seus correligionários, atuou em campanhas políticas e pleiteou a emancipação do Município, fato que ocorreu em 1961.

Indicado candidato pelo antigo PSD, tornou-se o primeiro prefeito eleito de Anitápolis, para o período de 1963 a 1968. Com recursos mínimos, estrutura simples e apoio dos demais líderes do partido, iniciou seu trabalho para melhorar as condições de vida do município.

Durante seu mandato, vale destacar a conquista de uma nova via de acesso ao município, para substituir a Serra da Garganta, perigosa e difícil. Na construção da estrada através do Rio Branco, Lauro participou pessoalmente da abertura da picada a facão que definiu seu traçado, acompanhado os trabalhos até a inauguração. Do mesmo modo, as estradas para as diversas comunidades foram abertas e melhoradas, facilitando o escoamento da produção agropecuária.

Igualmente importante foi a instalação da Rede de energia elétrica, trazida via Município de Braço do Norte, fato que beneficiou também Santa Rosa de Lima, situada na trajetória dos fios elétricos.

Na área educacional, construiu escolas isoladas e oportunizou aos jovens a continuidade de ensino com a instalação do ginásio Lauro Locks, cujo nome foi uma homenagem ao então Secretário da Educação, por sugestão do Sr. João Della Barba.

Mudou-se para Palhoça em 1974. Residiu nessa cidade até o seu falecimento em 9 de dezembro de 2008.

Lauro Beppler pertenceu a categoria de homens corajosos que assumem funções públicas unicamente para prestar um serviço ao seu lugar, em detrimento dos seus próprios interesses, chegando a usar seus recursos particulares para resolver problemas de gestão do município. Foi um homem simples, prestativo, sensível, honrado e comprometido. Ao lado de sua esposa Terezinha Isabel da Silva Beppler, deixou um admirável legado e será sempre motivo de orgulho para seus familiares.



Lindolpho Beppler, nasceu em 18 de dezembro de 1915, na localidade do Rio das Pedras, Anitápolis.

Filho de Roberto Beppler e Otilia Schwiden Beppler, possuía ascendência alemã e era fluente no idioma.

Casou-se com Aracy Rodrigues Machado Beppler ( Dona Cici) em 23 de junho de 1936, aos 21 anos de idade. Desta união nasceram Nelson (in memoriam), Dulce, Norma, e Sônia. Na década de 60 acolheram Maria Wagner.

Por muitos anos, Lindolpho exerceu junto de seu pai Roberto Beppler e seu irmão Lauro, a função de tropeiro. Os caminhos percorridos pelos Beppler para compra de gado era Lages, Campo Belo do Sul e São José do Cerrito e, para compra de cavalos e mulas era o Rio Grande do Sul através das cidades de Torres, tramandaí e Capão Canoa, percurso que demorava aproximadamente um mês para ser concluído.

Anos mais tarde abriu um armazém, que funcionava na casa da família, em frente à praça municipal Roberto Beppler, em Anitápolis.

No ano de 1973 foi eleito prefeito deste município, exercendo o cargo até 1976. Lindolpho era filiado ao PMDB. Sua gestão foi marcada por muita luta e honestidade. Os relatos de quem viveu aquela época confirmam tal afirmação. Segundo consta, em alguns momentos retirava dinheiro de suas economias para pagar os funcionários da prefeitura, mostrando preocupação com os servidores, quando esta não possuía condições para fazer. Também existem afirmações de que em situações de dificuldades, não se furtou em pegar na enxada para ajudar a abrir estradas e desobstruir caminhos.

Os colonos que vinham fazer negócios ou a procura de ajuda na sede do município se hospedavam em sua casa. Por muito tempo a casa dos Beppler foi chamada carinhosamente de "hotel da Dona Cici", pois recebia a todos com muita alegria e satisfação. Seu lar servia também de hospital e maternidade, porque Anitápolis por muito tempo possui um precário atendimento hospitalar.

Os Beppler possuem um vasto registro de participação política em Anitápolis, seu pai Roberto foi o primeiro vereador do Distrito de Anitápolis, na ocasião Município de Palhoça, e seu irmão Lauro também ocupou a cadeira de prefeito.

A esposa de Lindolpho, Aracy Machado Beppler faleceu em 11 de julho de 1991 e Lindolpho em 17 de junho de 2009.

Lindolpho Beppler e sua esposa deixaram um legado repleto de honradez e confiança aos munícipes e familiares.

Dessa forma, para homenagearmos esses importantes catarinenses, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição.

Deputado Volnei Weber



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0143.4/2022, o Senhor Deputado João Amin, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa denominar Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o “trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”.

Consultando os autos, detectamos a ausência da declaração de denominação anterior, requisito formal exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, nestes termos:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – Certidão de Óbito;

III – *Curriculum vitae*; e

**IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.**

Para além disso, parece-nos um tanto quanto imprecisa a descrição da localização geográfica do trecho da Rodovia SC-108 que ora se pretende denominar, sendo necessário, portanto, que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) certifique este Parlamento sobre a referida localização.



Assim sendo, antes de emitir posicionamento conclusivo sobre a matéria em análise, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, com o propósito de trazer aos autos a manifestação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade sobre a matéria em comento.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao  
Processo PL./0143.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 15 A 16.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcio Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 09/08/2022

Coordenadoria das Comissões

*Fabiano Henrique da Silva Souza*



## Requerimento RQX/0158.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0143.4/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº **0309/2022**

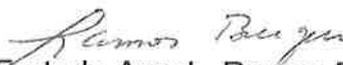
Florianópolis, 9 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO VOLNEI WEBER  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Recebido em: 09/08/2022  
Gab. Deputado Volnei Weber





Ofício **GPS/DL/ 0286 /2022**

Florianópolis, 9 de agosto de 2022



Excelentíssimo Senhor  
**JULIANO BATALHA CHIODELLI**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que “Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

158 ✓



Ofício nº 1089/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0286/2022, encaminho o Ofício nº SIE OFC 1462/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que "Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Bepler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>	
096 <sup>5</sup>	Sessão de 13/09/22
Anexar a(o)	PL 143/22
Diligência	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência



Processo SIE 8772/2022

## DECLARAÇÃO

*Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaramos que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) concernente a lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).*

*Florianópolis, 09 de março de 2022.*

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M3KM027F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 09/03/2022 às 20:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMDg3NzJfODc3MI8yMDIyX00zS00wMjdG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00008772/2022** e o código **M3KM027F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SIE 13062/2022

## DECLARAÇÃO

*Atendendo ao que dispõe a Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, em seu artigo 3º, inciso IV, declaramos que até a presente data nada consta nos registros desta Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) concernente a lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).*

*Florianópolis, 13 de abril de 2022.*

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K33T8H6K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 13/04/2022 às 16:11:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0IFXzY5NjVfMDAwMTMwNjJfMTMwNjJfMjAyMI9LMzNUOEg2Sw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SIE 00013062/2022** e o código **K33T8H6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



**PARECER nº 922/2022-NUAJ/SIE**

Joaçaba, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 13254/2022

**Assunto:** Análise de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/DIAL

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Ementa:** Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que “denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”. Viabilidade da proposição.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina acerca do exame e da emissão de parecer ao Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que “Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”.

Consultado o setor técnico da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte acerca das diligências:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

No âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, consultada, a Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) informou não haver óbice no Projeto de Lei em análise. Leia-se:

Nada temos a opor quanto ao Projeto de Lei n. 0143.4.2022 que denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Bepler ao citado trecho da rodovia SC-108, ligando os municípios de Anitápolis e Santa Rosa de Lima. Foram anexadas cópias das declarações negativas de denominação expedidas pela SIE para o referido trecho, identificado como rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) -Santa Rosa de Lima (km 275,906), inseridas nos processos SIE 8772/2022 (pág.11) e SIE 13062/2022 (pág. 13).

Sugeri, ainda, que a descrição geográfica do trecho da rodovia SC 108 seja a mesma anteriormente informada na declaração negativa, qual seja: Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) - Santa Rosa de Lima (km 275,906).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com a manifestação do setor técnico, infere-se que a proposição não resulta em contrariedade ao interesse público.

Registre-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se<sup>1</sup> pela viabilidade do Projeto de Lei n. 0143.4/2022, que “Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

**JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV**  
Procurador do Estado

De acordo.

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MS52LN55**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV** (CPF: 053.XXX.829-XX) em 23/08/2022 às 15:38:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:55 e válido até 17/01/2122 - 18:41:55.

(Assinatura do sistema)



**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 23/08/2022 às 17:02:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjU0XzEzMjYxXzlwMjJfTVM1MkxONTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013254/2022** e o código **MS52LN55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício nº. **SIE OFC 1462/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo SCC 13254/2022

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 013254/2022, referente à análise do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, que “denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC – 108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Comunicamos que segue anexo, PARECER PGE/NUAJ SIE nº 922/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Págin  
al

I  
Ao Senhor  
**IVAN S THIAGO DE CARVALHO**  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)  
Florianópolis – SC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **69T94DQS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**THIAGO AUGUSTO VIEIRA** (CPF: 036.XXX.249-XX) em 24/08/2022 às 17:39:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMjU0XzEzMjYxXzlwMjJfNjUOTREUVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013254/2022** e o código **69T94DQS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0143.4/2022 para o Senhor Deputado João Amin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2022

  
Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

**“Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima.”**

**Autor:** Deputado Volnei Weber

**Relator:** Deputado João Amin

### I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão os autos do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler o trecho entre a Rodovia SC-108, do início do centro do Município de Anitápolis, até o Município de Santa Rosa de Lima”, após cumprimento de diligência externa.

Da Justificação do Autor à proposição (pp. 3/4), transcrevo o que segue:

A presente proposição tem por escopo homenagear os irmãos Lauro e Lindolpho Beppler, ex-prefeitos do Município de Anitápolis.

Lauro Beppler nasceu em Anitápolis, então distrito do Município de Palhoça, na localidade de Rio das Pedras, no dia 22 de janeiro de 1919. Filho de Roberto Beppler e Otilia Schwinden Beppler e único irmão de Lindolpho Beppler.  
[...]

Lauro Beppler pertenceu a categoria de homens corajosos que assumem funções públicas unicamente para prestar um serviço ao seu lugar, em detrimento dos seus próprios interesses, chegando a usar seus recursos particulares para resolver problemas de gestão do município. Foi um homem simples, prestativo, sensível, honrado e comprometido. Ao lado de sua esposa Terezinha Isabel da Silva Beppler, deixou um admirável legado e será sempre motivo de orgulho para seus familiares.

Lindolpho Beppler, nasceu em 18 de dezembro de Rio das Pedras, Anitápolis.  
[...]



No ano de 1973 foi eleito prefeito deste município, exercendo o cargo até 1976. Lindolpho era filiado ao PMDB. Sua gestão foi marcada por muita luta e honestidade. Os relatos de quem viveu aquela época confirmam tal afirmação. Segundo consta, em alguns momentos retirava dinheiro de suas economias para pagar os funcionários da prefeitura, mostrando preocupação com os servidores, quando esta não possuía condições para fazer. Também existem afirmações de que em situações de dificuldades, não se furtou em pegar na enxada para ajudar a abrir estradas e desobstruir caminhos.

[...]

Os Beppler possuem um vasto registro de participação política em Anitápolis, seu pai Roberto foi o primeiro vereador do Distrito de Anitápolis, na ocasião Município de Palhoça, e seu irmão Lauro também ocupou a cadeira de prefeito.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, a meu pedido, aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na forma do art. 71, XIV, do Rialesc, para que exarasse o documento formal, exigido pelo inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015<sup>1</sup>, qual seja, a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior do bem público a que se refere o projeto de lei, e, além disso, para que trouxesse a este Parlamento a descrição precisa da localização geográfica do trecho da Rodovia SC-108 que ora se pretende denominar.

Em resposta à diligência, a SIE (pp. 15/16), atendendo ao que dispõe, em seu art. 3º, IV, a Lei nº 16.720, de 2015, encaminhou documento declarando que nada consta nos registros da Secretaria referente à lei estadual que denomine a rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) e Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Ainda, o Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), da

---

<sup>1</sup> Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.



Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 922/2022 – NUAJ/SIE (pp. 17/20), opinou pela viabilidade da proposição em análise, observando a sugestão da Coordenação do Plano Rodoviário Estadual (COPRE) de que a descrição geográfica do trecho da rodovia SC-108 seja a mesma que consta na declaração negativa, qual seja: Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) - Santa Rosa de Lima (km 275,906).

É o relatório.

## II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame **(a)** foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, conforme dispõem o art. 50, *caput*, e o art. 71, II, da Constituição do Estado, bem como **(b)** foi veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, esta encontra-se amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do art. 3º da Lei, conforme documentos anexados a este Relatório e Voto, quais sejam a justificativa dos relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado, o seu *curriculum vitae*, a Certidão de Óbito e a Certidão Negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão responsável pelo bem público.



Observo, ainda, que a Lei de regência da matéria – recentemente alterada pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020 – passou a vedar, em seu art. 4º, que os bens públicos sejam denominados em homenagem à pessoa que tenha tido contra si sentença transitado em julgado quanto aos crimes descritos, todavia, não há especificação, no referido art. 3º da Lei, quanto ao documento legal que deva comprovar a inexistência dessa sentença (certidão negativa). Eis que, para atender à determinação legal, encontra-se anexada Certidão Criminal Negativa dos homenageados.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global, com intuito de uniformizar a elaboração do Projeto de Lei sob análise com propostas de igual teor já aprovadas ou ainda em tramitação nesta Casa, promovendo (I) a alteração do Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, e (II) a adequada descrição geográfica do trecho da Rodovia SC-108, que ora se pretende denominar, compreendido entre os Municípios de Anitápolis e de Santa Rosa de Lima.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0143.4/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global que segue anexada**, em cumprimento ao determinado no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

O Projeto de Lei nº 0143.4/2022 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Art. 1º Fica denominada Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



“ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

‘ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....	.....	.....
	ANITÁPOLIS E SANTA ROSA DE LIMA	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
1	Denomina Irmãos Lauro e Lindolpho Beppler a Rodovia SC-108, no trecho Anitápolis (km 252,245) – Santa Rosa de Lima (km 275,906).	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado João Amin



### FOLHA DE VOTAÇÃO

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global  
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0143.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 33 e 38.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião ocorrida em 13/12/2022

Coordenadoria das Comissões

*Fabiano Henrique da Silva Souza*



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0143.4/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria